



**TERMO DE CONTRATO Nº 150/2021/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 800/2021**

PROCESSO Nº 6110.2021/0010469-3

CONTRATANTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: EMPREITEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA E ADEQUAÇÕES CIVIS E CLIMATIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, DO SETOR DE IMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL: R\$ 497.272,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e duzentos e setenta e dois reais).

NOTA DE EMPENHO Nº: 101.675/2021 no valor R\$ 497.272,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e duzentos e setenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.00.84.10.10.302.3003.1.507.4.4.90.51.00.00

Aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2021, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **EMPREITEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.534.793/0001-88, com sede na Rua Capetinga, nº 122, Jd. Bom Clima, Cidade Guarulhos - SP telefone: 2403-2600, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhor **RÔMULO LUIS CARDOSO TEIXEIRA**, CPF nº 207.328.211-34, RG nº 23.865.897-1, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 056088591 do processo nº 6110.2021/0010469-3, publicado no DOC/SP de 11/12/2021 – página 105, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e do art.



4º, XXI e XXII da Lei Federal nº 10.520/02, e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA E ADEQUAÇÕES CIVIS E CLIMATIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, DO SETOR DE IMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**”, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 1.2. O cronograma de execução será estabelecido com a diretoria administrativa da unidade.
(O mesmo deverá ser elaborado antes do início da obra).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser prestados no:
HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO
Rua Antônio Lázaro, 226 - Jardim Iva, São Paulo – SP – CEP: 03921-080

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
 - 3.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - 3.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - 3.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - 3.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - 3.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;



- 3.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
 - 3.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - 3.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 3.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - 3.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
 - 4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 4.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 4.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 4.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
 - 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - 4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;



- 4.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 4.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 4.1.9. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 4.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 4.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor total dos serviços contratados é de R\$ 497.272,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e duzentos e setenta e dois reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 101.675/2021 no valor de R\$ 497.272,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e duzentos e setenta e dois reais), onerando a dotação orçamentária nº 84.00.84.10.10.302.3003.1.507.4.4.90.51.00.00, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 5.3. Os preços contratuais não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:



- a) 1º Parcela – 50% - Execução de 50% da instalação;
- b) 2º Parcela – 50% - Finalização total (100%) e aprovação da unidade.
- 6.2. Para cada parcela de pagamento a ser aprovada, deverá acompanhar junto uma planilha de medição, correspondente aos serviços executados e seus respectivos valores, para que possa ser possível ter ciência do real cumprimento da execução e com relação aos valores empregados, ressaltando que a não apresentação da planilha de medição acarretará na não liberação de pagamento.
- 6.2.1. Essa planilha de medição deverá ser conferida in loco pelo fiscal da obra, e assinada juntamente com a Diretoria da Unidade.
- 6.3. A Diretoria Administrativa da referida unidade deverá encaminhar para Engenharia Hospitalar através do Sistema SEI, em até 5 (cinco) dias úteis, a nota fiscal juntamente com o Ateste de Recebimento conforme PORTARIA SMG nº 44/15, 10 de outubro de 2015 e a PORTARIA SF nº 159, de 27 de junho de 2017, para prosseguimento do processo de pagamento.
- 6.3.1. No término das instalações será emitido o Termo De Recebimento dos Serviços.
- 6.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 6.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.5. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.5.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.5.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do



recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

- 6.6.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 6.6.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.7. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - g) Relatório de Medição dos Serviços;
- 6.8.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



- 6.9. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.10. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.5.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.11. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.12. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 7.1. Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data estabelecida na Ordem de Início.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.



- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- ou



d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

10.3. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.4.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.4.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.4.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



10.4.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.

10.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

10.6.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da contratada (Documento SEI nº 056084813).
- 11.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.6. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0010469-3

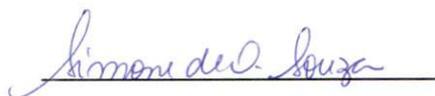
E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE


RÔMULO LUIS CARDOSO TEIXEIRA
EMPREITEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:







RG: 32.968.346-9

CPF: 304.417 618-28


Doraci Herrera
Assistente Administrativo

Conteúdo com o Despacho SEI 056088541, 2020 UEN/SA R.F. 831196/ 21/12/2021



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
MEMORIAL DESCRITIVO / PROJETO BÁSICO

1 OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA E ADEQUAÇÕES CIVIS E CLIMATIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, DO SETOR DE IMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

2 JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem como objetivo a adequação do setor de imagem da unidade para a instalação de equipamento de Tomografia em conformidade com os padrões exigidos pelos órgãos regulamentadores, RDC-50 e ABNT.

3 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO RUA ANTÔNIO LÁZARO, 226 - JARDIM IVA, SÃO PAULO - SP, 03921-080. CONTATO: 11 3394-9500 A/C DIRETORIA ADMINISTRATIVA

4 NORMAS

- 4.1 Cumprir à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade;
- 4.2 Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT, no que couber;
- 4.3 Exigências do CREA/CONFEA, Ministério do Trabalho e manuais de fabricantes;
- 4.4 NR 6 – Equipamento de Proteção Individual;
- 4.5 NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- 4.6 NR 10 - Segurança Em Instalações E Serviços Em Eletricidade;
- 4.7 NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- 4.8 NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- 4.9 NBR 7256 - Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) – requisitos para projeto e execução das instalações;
- 4.10 NBR 16401 - (Instalações centrais de ar-condicionado para conforto da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT);
- 4.11 ASHRAE - (American Society of Heating, Refrigerating, and Air Conditioning Engineers);
- 4.12 A empresa CONTRATADA deverá possuir um Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, em



atendimento às NR's 07 e 09 da Portaria 3214/78, bem como profissional habilitado a ministrar treinamentos, orientações e promover campanhas de prevenção de riscos de acidentes.

5 ESCOPO DE SERVIÇO

5.1 O cronograma de execução será estabelecido com a diretoria administrativa da unidade. (O mesmo deverá ser elaborado antes do início da obra);

5.2 Os materiais empregados e a execução deverão estar em conformidade com as Normas Brasileiras editadas pela ABNT;

5.3 Recompôr eventuais danos à estrutura física da unidade hospitalar, não havendo área mínima para que se faça o reparo;

5.4 Realizar isolamentos necessários com tapumes em toda área de trabalho;

25/54

5.5 Refazer serviços em desacordo, sendo considerada a obra terminada somente após verificação dos serviços;

5.6 É de responsabilidade da empresa executora da obra, entregar em perfeito estado as instalações utilizadas;

5.7 A retirada de insumos existentes, necessários para à instalação, bem como seu descarte serão de inteira responsabilidade da empresa executora;

5.8 A CONTRATANTA é o responsável pelo fornecimento e instalação dos cabos de alimentação, sendo composto por condutores flexíveis com isolamento HEPR 240 mm² com comprimento de 160 metros por condutor nas cores (3x preto, 1x azul e 1x verde), para a instalação da Sala 01;

5.9 A contratada será responsável por fornecer e instalar todo material elétrico para o perfeito funcionamento do equipamento, tais materiais como: (cabos, disjuntores, encaminhamento de condutores, eletrodutos, quadros, dps e os que mais couberem para a perfeita instalação e funcionamento do equipamento);

5.10 A infraestrutura eletromecânica terá origem na cabine secundária localizada no pavimento térreo no quadro de distribuição geral do transformador com tensão de saída em 220V até a sala de tomografia para alimentação do quadro de força identificado no projeto da empresa FABRICANTE do equipamento;

5.11 As instalações a partir da origem devem ser metálicas, aterrados e exclusivos a fim de minimizar interferência eletromagnética e acoplamentos indutivos com o sistema elétrico do hospital, sendo proibida a utilização de qualquer infraestrutura de encaminhamento existente;

5.12 A infraestrutura com origem na cabine secundária localizada na área externa do hospital poderá ser utilizados eletrodutos ou eletrocalhas com tampa acima dos equipamentos elétricos instalados próximos a cabine secundária (grupos geradores e compressores), contornando todas



as interferências existentes no trajeto (tubulações de águas, esgoto, gases, eletrocalhas elétricas, etc...). Para as instalações no perímetro externo do hospital até adentrar na área interna devem ser utilizados eletrodutos do tipo pesado, fixados em alvenaria;

5.13 A entrada da infraestrutura na sala do tomógrafo deve ser por furo a ser executado na laje do piso do tomógrafo conforme projeto do fabricante a ser licitado;

5.14 Os condutores antigos dos equipamentos existentes devem ser desinstalados e entregue ao contratante. As chaves seccionadoras com fusíveis NH de proteção na cabine secundária devem ser removidas e substituídas por disjuntor tripolar em caixa moldada com corrente de curto circuito acima de 30.000 Amperes e corrente nominal compatível com a carga definida pelo fabricante;

5.15 Sistema de aterramento;

5.16 Deve ser fornecido laudo técnico de medição do aterramento por profissional habilitado com registro no CREA;

5.17 Quadro de distribuição de força para o tomógrafo da marca instalada;

5.18 O cabeamento deverá ser deixado com 02 (dois) metros de folga para realização de manobras no local a ser indicado para instalação do quadro de distribuição conforme projeto do fabricante do tomógrafo;

5.19 O fornecimento e instalação das eletrocalhas entre os diversos equipamentos deve seguir o esquema fornecido pelo Fornecedor;

5.20 Adequações civis para infraestrutura de elétrica;

5.21 Abertura de furos em parede na cabine secundária para passagem de eletrodutos tipo pesado. Ancoragem de suportes e trilhos pela passarela existente entre cabine secundária e entrada principal de materiais;

5.22 Remoção e restauração de parte do forro de gesso m dos eletrodutos vindos da cabine secundária. Remoção e restauração do forro com o sistema Gyprex no corredor principal para instalação de infraestrutura acima do forro. Remoção e

26/54

restauração do forro de gesso no setor do almoxarifado da farmácia para instalação de eletrodutos e ou eletrocalhas;

5.23 Perfuração em laje do piso da sala do tomógrafo para entrada de eletrodutos (caso necessite);

5.24 Aquisição e instalação de 1 (um) equipamento de ar condicionado splitão dutado, sendo contemplado para os setores de tomografia, raio-x, sala de comando e recepção com as seguintes características, segundo a Norma ABNT NBR 7256:2021 e NBR 16401-1:2008;



- 5.25 Aplicar dampers de regulagem, registros, isolamentos, drenagem, grelhas de retorno, difusores, grelhas de insuflação com manta de filtro G4 onde couber;
- 5.26 Instalação e Substituição das portas plumbífera com folha dupla revestida com chumbo para proteção radiológica para os setores de tomografia e raio-x;
- 5.27 Instalação de eletrocalhas entre os diversos equipamentos a serem instalados conforme projeto da fabricante do equipamento;
- 5.28 Regularização de piso. Remoção e instalação de novo piso em manta vinílica de 2mm com rodapé, de espessura na sala do tomógrafo, raio-x, sala de comando e sala de espera, sem enceramento de fábrica;
- 5.29 Pintura de paredes e instalação de forro de gesso acartonado da sala de exames (tomografia, raio-x, sala de comando e sala de espera);
- 5.30 Todos os serviços a serem executados não devem ter interferência na operação e funcionamento do hospital, serviços a serem realizados dentro de outros setores devem ser programados junto à direção administrativa (para a execução dos serviços em cabine secundária a CONTRATADA será supervisionada pela empresa responsável pela manutenção preventiva e corretiva EMPREITEC);
- 5.31 Qualquer falha apresentada no funcionamento do Tomógrafo, se constatada que é devido a falhas na rede elétrica, a CONTRATADA deverá efetuar a troca de elementos ou realizar manutenção necessária de modo a garantir o perfeito desempenho do equipamento;
- 5.32 Remoção de luminárias e lâmpadas;
- 5.33 Instalação de luminárias de embutir com lâmpadas tubulares de led;
- 5.34 Substituir portas com proteção Radiológica e pintura;
- 5.35 Instalação de tomadas para mesa de comando e sala de tomografia;
- 5.36 Aquisição e instalação de 1 (um) régua de gases (O2, Ar Comprimido e Vácuo), para sala de tomografia, realizar a devida instalação e colocar em funcionamento, podendo usar a infraestrutura existente se a mesma tiver vazão suficiente para a devida derivação;
- 5.37 Remoção de entulho proveniente das intervenções;
- 5.38 Limpeza geral.

6 FORNECIMENTO DE MATERIAIS

- 6.1 A Contratada deverá fornecer todos os materiais necessários para a execução de serviços;
- 6.2 Todos os materiais e serviços prestados deverão ser garantidos por um período mínimo de 05 (cinco) anos a contar da data de instalação;
- 6.3 As despesas relativas a eventuais ajustes, reparos, substituições e fornecimentos de qualquer natureza, durante o período de garantia, por falhas na execução, fabricação ou montagem correrão e será por conta exclusiva da CONTRATADA;



6.4 A garantia das peças compradas deverá ser fornecida pela CONTRATADA:

6.5 Os materiais empregados e a execução deverão estar em conformidade com as Normas Brasileiras editadas pela ABNT;

6.6 A CONTRATADA deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

27/54

7 MÃO DE OBRA

7.1 A CONTRATADA deverá fornecer para a realização dos serviços, objeto do presente contrato, toda a mão de obra necessária e devidamente qualificada, na unidade da CONTRATANTE;

7.2 A CONTRATADA deverá ter em seu quadro de efetivos um Engenheiro, para representá-la diretamente perante a CONTRATANTE;

7.3 O Engenheiro responsável deverá ser credenciado pelo CREA;

7.4 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 72 horas da assinatura Ordem de Início, a relação dos empregados que prestarão serviços na unidade da CONTRATANTE.

8 EQUIPE

8.1 Todos os funcionários da CONTRATADA alocados na referida unidade hospitalar deverão ser advertidos sobre os cuidados e zelo com a higiene e disciplina necessárias a este ambiente de trabalho (considerar período de Pandemia do COVID – 19);

8.2 A CONTRATADA fica responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio destas unidades e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles;

8.3 A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela CONTRATANTE, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da CONTRATANTE, sendo desnecessária qualquer declaração por escrito dos motivos da solicitação.

9 UNIFORME / EPI

9.1 Todos os funcionários da CONTRATADA que estiverem trabalhando na unidade hospitalar deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado contendo o logotipo da empresa contratada, bem como utilizar crachá de identificação com foto e função, em local de fácil visualização;

9.2 A empresa CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais em serviço nas unidades da CONTRATANTE todo equipamento de proteção individual necessário e exigir o seu uso, conforme NR6 (considerar período de Pandemia do COVID – 19);



9.3 Equipamentos de proteção individual como, capacetes de proteção, óculos, luvas diversas, cintos de segurança, aventais de couro para soldador, cintos de couro para porte de ferramentas básicas, máscara para soldador, botas especiais, protetores auriculares, etc.

10 ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS

10.1 A CONTRATADA manterá seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego;

10.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos sociais vigentes de seus trabalhadores, tais como: salários, horas extras, adicionais noturnos, gratificações, décimo terceiro salário, adicionais de periculosidade, férias, ajuda de custo, alimentação e transporte, exames médicos admissional e periódicos, contribuições previdenciárias e sindicais, fundo de garantia por tempo de serviço, impostos sobre serviços, indenizações trabalhistas, avisos prévios e outros, sempre respeitando no

28/54

mínimo o piso salarial da categoria do sindicato pertinente;

10.3 A CONTRATADA deverá pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados respeitando-se no mínimo o piso salarial da categoria, as contribuições previdenciárias decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o presente contrato;

10.4 A CONTRATADA deverá acatar as exigências dos poderes públicos, principalmente as referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade e pagar, às suas custas, as multas que porventura lhe sejam impostas pelas autoridades;

10.5 A CONTRATADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ou de trajeto entre as unidades da CONTRATANTE, na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, mesmo que ocorrida na via pública.

11 FERRAMENTAS

11.1 Caberá à CONTRATADA fornecer e conservar pelo período do Contrato os equipamentos, instrumentos e ferramentas necessárias e adequadas para o progresso satisfatório dos serviços;

11.2 Caberá à CONTRATADA também o fornecimento de materiais de consumo próprios tais como: estopa, tecidos para limpeza, detergente, removedor, pastas para limpeza de mãos, vassouras, rodos, pás para recolhimento de lixo e etc.

12 TRANSPORTE



12.1 O transporte de profissionais, peças, equipamentos, material e ferramentas para a unidade hospitalar, serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as despesas com motorista devidamente habilitado;

12.2 Em hipótese alguma caberá à CONTRATANTE qualquer ônus referente às despesas ou prejuízos com transporte.

13 PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de até 60 (SESSENTA) dias corridos, a contar da data estabelecida na Ordem de Início.

14 GARANTIA GARANTIA

14.1 A garantia mínima será de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação dos A garantia mínima será de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação dos materiais e em materiais e em decorrência de desgaste do próprio material, contados a partir do decorrência de desgaste do próprio material, contados a partir do dia do Recebimento do Serviço;

14.2 A garantia prevê reposição e fornecimento dos materiais a garantia prevê reposição e fornecimento dos materiais considerados defeituosos, considerados defeituosos, devido à própria matéria devido à própria matéria--prima, fabricação ou transporte, livre de despesas prima, fabricação ou transporte, livre de despesas à CONTRATANTE;

14.3 Se constatados defeitos comprovadamente oriundo de material se constatados defeitos comprovadamente oriundo de material de baixa qualidade ou falhas na execução, a CONTRATADA realizará as correções e sou falhas na execução, a CONTRATADA realizará as correções e substituições necessárias, arcando totalmente com as despesas decorrentes de tal apontamento. Necessárias, arcando totalmente com as despesas decorrentes de tal apontamento.

14.4 A CONTRA CONTRATADA deverá fornecer "Termo de Garantia" do fabricante do material ATADA deverá fornecer "Termo de Garantia" do fabricante do material aplicado.

15 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1 A CONTRATADA deverá atender integralmente ao presente Termo de Referência, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados para atender aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis;

29/54

15.2 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é



exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE;

15.3 A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greve ou atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção das remunerações devidas a CONTRATADA;

15.4 A CONTRATADA deverá atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem a regular execução do presente contrato;

15.5 A CONTRATADA deverá facilitar à CONTRATANTE, a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação das ferramentas e instrumentais adequados à execução dos serviços.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

17 COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Caberá à unidade hospitalar comunicar, sempre que necessário ou quando de ocorrências adversas pertinentes aos serviços prestados, com o respectivo Engenheiro do correspondente;

17.2 Qualquer comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverá ser feita através de contato telefônico, e-mail, etc, devidamente documentado;

17.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de comunicação independente entre o encarregado e seu superior, o Engenheiro responsável.

18 FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização da prestação dos serviços da presente contratação será da Diretoria Administrativa da referida unidade, o qual poderá, sob seu critério, indicar um servidor para realizar o acompanhamento dos serviços e poderá fazer os contatos com a CONTRATADA determinando quaisquer providências necessárias ao serviço, podendo ainda, rejeitá-los caso os mesmos não estejam executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

18.2 Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, comprovadamente exequível entre as partes, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que tenha direito a indenização, ficando a CONTRATADA, obrigada a executar os serviços de acordo com a orientação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação e com a presença do Engenheiro, tendo a reposição dos materiais custeados pela CONTRATADA.



18.3 Em caso de descumprimento pela CONTRATADA, de qualquer disposição contratual, o fato deverá ser comunicado pelo Agente Fiscalizador à autoridade que firmou o presente instrumento de ajuste através dos relatórios, para que seja determinada adoção das providências cabíveis.

19 DO PAGAMENTO

19.1 1º Parcela – 50% - Execução de 50% da instalação;

19.2 2º Parcela – 50% - Finalização total (100%) e aprovação da unidade.

30/54

19.3 Para cada parcela de pagamento ser aprovada, deverá acompanhar junto uma planilha de medição, correspondente aos serviços executados e seus respectivos valores, para que possa ser possível ter ciência do real comprimento da execução e com relação aos valores empregados, ressaltando que a não apresentação da planilha de medição acarretará na não liberação de pagamento. Essa planilha de medição deverá ser conferida in loco pelo fiscal da obra, e assinada juntamente com a diretoria da unidade hospitalar;

19.4 A Diretoria Administrativa da referida unidade de saúde deverá encaminhar para Engenharia Hospitalar através do Sistema SEI, em até 5 (cinco) dias úteis, a nota fiscal juntamente com o Ateste de Recebimento conforme PORTARIA SMG nº 44/15, 10 de outubro de 2015 e a PORTARIA SF nº 159, de 27 de junho de 2017, para prosseguimento do processo de pagamento;

19.5 No término das instalações será emitido o Termo De Recebimento dos Serviços – ANEXO VIII.

20 VISTORIA TÉCNICA

20.1 É recomendado que as EMPRESAS realizassem a vistoria do local onde serão prestados os serviços de modo a não correr o risco de subestimar a sua proposta, no entanto a vistoria prévia é facultativa. Devido à complexidade e especificidade dos serviços que envolvem o objeto da presente contratação, considerando que os hospitais públicos municipais geridos pela Secretaria Municipal da Saúde possuem equipamentos e sistemas diferenciados em cada unidade, sendo assim, não será aceito alegações de dificuldades técnicas após a contratação;

20.2 Caso a EMPRESA considere desnecessária a visita técnica, simplesmente deverá apresentar declaração de ciência das condições de infraestrutura da Unidade citada no item 03 desse Termo de Referência (ANEXO - VI); 20.3 Considerando que a vistoria e demais procedimentos daí decorrentes visa resguardar a empresa de possíveis falhas na elaboração da proposta, a Secretaria Municipal da Saúde em hipótese alguma aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento da infraestrutura da Unidade cujos serviços serão prestados/realizados, salientando que a empresa vencedora assumirá todos os ônus dos serviços decorrentes; 20.4 Os prazos e procedimento para a realização da visita técnica, caso a



EMPRESA opte por realizá-la, deverão ser agendados com a Diretoria Administrativa da Unidade, conforme informado no item 03, até 3 (três) dias úteis, antes da abertura da Sessão Pública de Licitação, no horário das 09h00min às 16h00min, com prévio agendamento através, do telefone indicado acima; 20.5 Ao término da vistoria, o representante da empresa deverá retirar o atestado de vistoria técnica, que deverá, obrigatoriamente, estar datado e assinado pelo responsável da Unidade, com a respectiva identificação funcional legível, conforme modelo constante do ANEXO - V deste Memorial Descritivo/Projeto Básico.

21 HABILITAÇÃO TÉCNICA

21.1 Registro atualizado pelo respectivo Conselho de Classe da empresa e de seus responsáveis técnicos.

21.2 Atestados que comprovem a prestação de serviço anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acervados, sendo que cada um deles deverá ser equivalente às características e quantidades admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, desde que em quantidades razoáveis, de 50% da execução pretendida, conforme Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

21.3 Certificado de Acervo Técnico – CAT – expedido pela entidade competente (CREA/CAU) correspondente aos atestados apresentados e ao profissional habilitado, demonstrando aptidão compatível com o objeto da presente licitação;

21.4 Declaração de cumprimento às normas: 21.4.1 **NR 6** – Equipamento de Proteção Individual;

21.4.2 **NR 7** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

21.4.3 **NR 18** – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

21.4.4 **NR 32** – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

21.4.5 Atestados de vistoria técnica, conforme modelo do **ANEXO - VI**, devidamente assinado pela Diretoria Administrativa da Unidade Hospitalar (OPCIONAL);

21.5 Declaração de não visita técnica – **ANEXO - V** – (OBRIGATÓRIO).

22 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Valor GLOBAL, que atenda as especificações deste Memorial descritivo / projeto básico.



ANEXO I - C TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA E ADEQUAÇÕES CIVIS E CLIMATIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, DO SETOR DE IMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Processo: _____ Contratada: _____

Valor do Contrato: R\$ _____ (_____)

Data estabelecida na Ordem de Início: ___/___/___ Prazo de Execução: 60 dias corridos

Fiscal do Contrato: _____ (nome e RF)

A vistoria foi realizada no dia ___/___/___ com o acompanhamento do responsável técnico da contratada, Sr. _____ e Sr. _____ representante da unidade hospitalar, visando a verificação da conformidade da execução dos serviços em relação aos requisitos exigidos no Termo de Referência atendendo as especificações técnicas seguindo os seguintes procedimentos:

a) Prestações de serviços não apresentam vícios ou defeitos visuais em relação aos padrões exigidos em edital;

Obs.: Caso haja descumprimento contratual, favor informar abaixo:

São Paulo, ___ de _____ de 202_.

Representante da Empresa:

Telefone:

CREA:

Representante Unidade: